



“Altera o § 3º do art. 2º da Lei Municipal n.º 6.858, de 12 de agosto de 2021, para estabelecer validade por prazo indeterminado aos laudos médicos que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que visa aperfeiçoar a Lei Municipal n.º 6.858, de 12 de agosto de 2021, mediante a supressão da exigência de renovação periódica dos laudos médicos emitidos para comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando da manutenção do benefício de redução da carga horária concedido ao servidor responsável por pessoa diagnosticada com a referida condição.

A redação atualmente vigente determina a renovação do ato administrativo a cada 60 (sessenta) meses mediante apresentação de novo laudo médico. Contudo, tal exigência não mais se mostra compatível com a evolução legislativa e científica relacionada ao Transtorno do Espectro Autista.

O TEA é reconhecido pela comunidade médica e pelo ordenamento jurídico brasileiro como uma condição permanente do neurodesenvolvimento, não se tratando de enfermidade transitória ou passível de cura pelo simples decurso do tempo. Por essa razão, a exigência de sucessivas reavaliações médicas para mera reafirmação de diagnóstico já consolidado representa procedimento burocrático desnecessário, que impõe ônus às famílias, aos servidores e à própria Administração Pública.

A legislação brasileira evoluiu para reconhecer expressamente essa realidade. A Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), alterada pela Lei Federal n.º 15.131, de 2025, passou a assegurar validade por prazo indeterminado aos laudos que atestam o Transtorno do Espectro Autista, justamente em razão de seu caráter permanente, afastando a necessidade de renovação periódica para fins de exercício e manutenção de direitos.

No mesmo sentido, o Estado do Espírito Santo editou a Lei Estadual n.º 11.601, de 03 de maio de 2022, estabelecendo validade indeterminada aos laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista no âmbito estadual, consolidando o entendimento de que a renovação periódica desses documentos não atende a qualquer finalidade prática quando se trata de condição permanente.

A proposta encontra respaldo, ainda, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da razoabilidade, da proteção integral às pessoas com deficiência e da redução da burocracia estatal, previstos na Constituição Federal e reafirmados pela Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Importa destacar que o presente Projeto de Lei não cria benefício novo, não amplia direitos já existentes e não acarreta aumento de despesas para o Município. A alteração proposta limita-se a adequar a legislação municipal à evolução do ordenamento jurídico





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

brasileiro, eliminando exigência administrativa que não produz qualquer resultado útil para o controle da Administração.

Trata-se, portanto, de medida que promove maior segurança jurídica, respeito à dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares, além de contribuir para a modernização e racionalização dos procedimentos administrativos municipais.

Diante da relevância social da matéria e de sua plena constitucionalidade e legalidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Em, 16 de junho de 2026.

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 17/06/2026 14:44

Checksum: **14148CFC2C7314ACFC7E36DEBF42A707AF813D9F7C939F54B53CCE01C56DC10C**

